



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO LAGOA DE DENTRO **PODER EXECUTIVO**

Jornal oficial do Município de Lagoa de Dentro, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal nº 128/77, publicado em Diário Oficial do Estado

PUBLICAÇÃO DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2005

LEI Nº 0356

De 27 de Dezembro de 2005.

*REVOGADA
LEI Nº 360/2006*

**Dispõe sobre a criação da
Procuradoria Jurídica do Município de
Lagoa de Dentro e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO - PB
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria Jurídica do Município de Lagoa de Dentro - PJLD, instituição que representa o Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe ainda, as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo e, privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária.

Art. 2º - A Procuradoria Jurídica do Município reger-se-á por esta lei, *atendendo-se com relação aos seus integrantes, o disposto nos artigos 37, incisos I e XI, 39, § 1º e 135 da Constituição Federal.*

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica do Município tem por Chefe o *Procurador Geral, designado e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Constitucional, dentre cidadãos maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade, de reconhecido saber jurídico, reputação ilibada e de preferência com experiência em áreas diversas da administração municipal, na forma da legislação específica.*

Parágrafo único - *A função de Assessor Jurídico, que compõe os demais integrantes da Procuradoria Jurídica do Município, também serão designados e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Constitucional, na forma da legislação específica.*

Art. 4º - *A Procuradoria Jurídica do Município é instituição que integra a Governadoria Municipal e ficará diretamente vinculada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, cumprindo-lhe especificamente:*

I - Defender, em juízo ou fora dele, os interesses e direitos do Município em qualquer foro e/ou instância;

II - Promover a cobrança judicial de Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos da lei.

III - Elaborar projetos de leis, decretos, justificativas de vetos, regulamentos, contratos administrativos e outros documentos de ordem jurídica;

IV - Emitir parecer jurídico nos processos administrativos, onde o Município seja parte integrante.

V - Assessorar o Prefeito nos atos de desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município e nos contratos em geral;

VI - Manter atualizada a coletânea de leis municipais e a legislação federal e estadual de interesse do Município;

VII - Participar de Inquéritos Administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VIII - Prestar assessoramento aos órgãos componentes do Município, no que couber e for necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 4º, Subseção II, da Lei Municipal nº 343, de 01.08.2005.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba. Em 27 de Dezembro de 2005.


JOSÉ EDSON DA COSTA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
PROCURADORIA JURIDICA**

ANEXO A LEI Nº 0356, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

CARGOS, QUANTIDADE E VALOR DA REMUNERAÇÃO

I. PROCURADOR GERAL (01)	2.000,00
II. ASSESSOR JURÍDICO (02)	1.500,00

Lagoa de Dentro (PB), 27 de Dezembro de 2005


JOSÉ EDSON DA COSTA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL